



Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CGC 76 290 691/0001-77

LEI Nº. 142/96

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOÃO MARIA DE MORAES, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º. - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º. - São consideradas instituições de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento, assessoramento, e defesa dos direitos dos beneficiários da assistência social, tendo por atividade principal uma ou mais das seguintes ações:

- I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e de sua integração à vida comunitária;
- V - a promoção de projetos de enfrentamento à pobreza.

Art. 3º. - Às instituições de assistência social é facultado o reconhecimento de caráter de utilidade pública, através de processo legislativo próprio, conforme o disposto na legislação municipal.

CAPÍTULO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 4º. - Fica instituída a Conferência Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto por delegados representantes das instituições assistenciais, das organizações comunitárias, sindicais, organizações representantes de usuários e parceiros da Assistência Social do Município e poder Executivo, que se reunirá a cada 02 (dois) anos sob a coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social, mediante regimento próprio.



Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CGC 76 290 691/0001-77

Art. 5º. - A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, no período de no mínimo 30 (trinta) e no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data, para eleição do conselho, devendo ser amplamente divulgada nos meios de comunicação do município.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de não convocação, por parte do Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo referido no caput deste artigo, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições registradas no mesmo conselho, que formarão a comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

Art. 6º. - Os delegados da Conferência Municipal de Assistência Social serão eleitos, mediante reuniões próprias das instituições e organizações convocadas para este fim específico, sob a orientação do Conselho Municipal de Assistência Social, no período de 60 (sessenta) dias anteriores à data da realização da Conferência, sendo garantida a participação de 01 (um) representante delegado de cada instituição / organização, com direito a voz e voto, pessoalmente ou representado por seu suplente.

Art. 7º. Os representantes do Poder Executivo na Conferência Municipal de Assistência Social, em número de 06 (seis) efetivos e respectivos suplentes, serão indicados pelo Prefeito Municipal, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal de Assistência social, no prazo de até 05 (cinco) dias anteriores à realização da Conferência.

Art. 8º. - Compete à Conferência Municipal de Assistência Social:

- a) Avaliar a situação da Assistência Social no Município;
- b) fixar as diretrizes gerais da política municipal de assistência social no biênio subsequente ao de sua realização.
- c) Eleger os representantes efetivos e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social;
- d) Avaliar e reformar as decisões administrativas do conselho Municipal de Assistência Social, quando provocada;
- e) Aprovar seu Regimento Interno;
- f) Aprovar e dar publicidade às suas resoluções, registradas em documento oficial.

Art. 9º. - O Regimento Interno da conferência Municipal de Assistência social disporá sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 10 - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo permanente e de composição paritária, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.



Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CGC 76 290 691/0001-77

Art. 11 - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, da seguinte forma:

I - 06 (seis) representantes da sociedade civil, eleitos na Conferência Municipal de Assistência Social, oriundos dos seguintes seguimentos:

a) 01 (um) representante das associações comunitárias e/ou associações de bairros;
b) 01 (um) representante de sindicatos e/ou entidades de trabalhadores, com base territorial no Município;

c) 01 (um) representante das associações de portadores de deficiência;
e) 01 (um) representante de instituições de atendimento a crianças e/ou adolescentes;

f) 01 (um) representante de associações de idosos;
g) 01 (um) representante de entidades e/ou organizações religiosas que desenvolvam programas de enfrentamento à pobreza;

II - 06 (seis) representantes do Poder Público local, assim designados:

a) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Assistência Social;

b) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;

d) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Finanças;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura;

f) 01 (um) representante da Divisão de Cadastro e Tributação.

Art. 12 - Para a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, o Prefeito Municipal observará os seguintes procedimentos:

I - Os 06 (seis) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes serão eleitos por ocasião das Conferências municipais de Assistência Social, dentre os delegados participantes;

II - Os 06 (seis) representantes do Poder Executivo serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre os titulares ou servidores dos Departamentos Municipais e como determina o contido no artigo 11 desta Lei.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 13 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Estabelecer as prioridades da política Municipal de Assistência social e aprovar o Plano Municipal Anual de Assistência Social, de acordo com as diretrizes gerais aprovadas na Conferência Municipal de Assistência Social;

II - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política da Assistência Social do município;

III - Inscrever e fiscalizar as instituições de assistência social atuantes no Município;



Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CGC 76 290 691/0001-77

IV - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;

V - Acompanhar avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelo órgãos, entidades governamentais e não-governamentais do Município.

VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços da assistência social públicos e privados no âmbito municipal.

VII - Apreciar e emitir parecer acerca da proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pelo órgão da administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

VIII - Propor, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de assistência Social.

IX - Convocar e coordenar a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social

X - Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços da assistência social.

XI - Propor critério para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as instituições assistência social no âmbito municipal.

XII - Acompanhar e avaliar a gestão, de recursos destinados a programas de assistência social, bem como, os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

XIII - Acompanhar as condições de acesso da população usuário da assistência social, indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas.

XIV - Elaborar e aprovar seu regimento interno.

XV - Emitir pareceres, bem como, fornecer subsídios ou entender necessários, favoráveis ou não, sobre projetos de lei de qualquer procedência, no que tange à alteração do afetivo, aquisição de materiais e equipamentos e a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo de Assistência Social.

XVI - Publicar no órgão oficial de divulgação do município suas resoluções administrativas, bem como, as contas do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos.

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 14 - O conselho Municipal de Assistência Social possuirá a seguinte estrutura.

I - Secretariado Executivo, composto por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;



Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CGC 76 290 691/0001-77

II - Comissões constituídas por resolução do Plenário;

III - Plenário.

Art. 15 - O Conselho Municipal de Assistência Social será presidido por um de seus integrantes que, juntamente com os demais membros do Secretariado Executivo, serão eleitos para o mandato de 01(um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 16 - As reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social somente poderão ser realizadas com a presença mínima de $\frac{3}{4}$ dos seus membros, em primeira convocação ou com número a ser definido em seu Regimento Interno em segunda e terceira convocações.

Art. 17 - O Conselho Municipal de Assistência Social instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 18 - Cada membro titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 19 - Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão publicadas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único - As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 20 - O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Secretariado Executivo ou por maioria de seus membros.

Art. 21 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social fixará os prazos legais de convocação e fixação de pauta das sessões ordinárias e extraordinárias do plenário, além dos demais dispositivos referentes às atribuições do Secretariado Executivo, das Comissões e do Plenário e de cada um de seus membros.

Art. 22 - O Executivo Municipal prestará o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, ficando encarregado de fornecer recursos técnicos, administrativos, materiais e estrutura física.

Art. 23 - Para melhor desempenho de suas funções, Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas e instituições, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradoras do Conselho Municipal de Assistência Social as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social em assuntos específicos.



Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CGC 76 290 691/0001-77

SEÇÃO IV

DO MANDATO DE CONSELHEIRO

Art. 24 - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, conforme critérios instituídos nos artigos 10 e 11 desta Lei, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 25 - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado. Por ser seu exercício prioritário, são justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado o comparecimento do conselheiro a sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

Art. 26 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos, mediante solicitação das instituições ou autoridade pública à qual estejam vinculados, apresentada ao Conselho Municipal de Assistência Social, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros representantes do Poder Executivo são demissíveis "ad-nutum", por ato do Prefeito Municipal.

Art. 27 - Perderá o mandato o Conselheiro, no caso de:

I - Falecimento;

II - Renúncia;

III - Desvincular-se do órgão de sua representação;

IV - Faltar d 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho.

V - Mudança de residência do município;

VI - Procedimento incompatível com a dignidade das funções;

VII - For condenado por sentença irreversível, por crime ou contravenção penal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A substituição se dará por deliberação da maioria simples dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Art. 28 - Nos casos de perda de mandato, os membros efetivos do Conselho Municipal de Assistência Social serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, passando estes a exercerem os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 29 - As entidades ou organizações representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada, através de correspondência do Secretariado Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social.



Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CGC 76 290 691/0001-77

Art. 30 - Perderá o mandato a instituição que:

I - Extinguir sua base territorial de atuação no Município de Santa Cecília do Pavão;

II - Tiver constatado em seu funcionamento, irregularidades de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no conselho Municipal de Assistência Social;

III - Sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

PARÁGRAFO ÚNICO - A substituição se dará por deliberação da maioria simples dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 31 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, de duração indeterminada e natureza contábil, que será gerido sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social, e permanecerá vinculado ao órgão da Administração Pública responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social e Departamento de Finanças.

Art. 32 - As receitas componentes do Fundo Municipal de Assistência Social serão provenientes de:

I - Dotação específica consignada no orçamento municipal para Assistência social;

II - Repasses dos Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social;

III - Transferências do município;

IV - Doação da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;

V - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VI - Transferências do exterior;

VII - Dotações orçamentárias da União e dos Estados, consignadas especificamente para o atendimento ao dispostos nesta Lei;

VIII - Receitas de acordos e convênios;

IX - Produtos de arrecadação de multas e juros de mora conforme destinação em lei específicas;

X - Outras Receitas.

Parágrafo 1º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial sob a denominação - FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social.



Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CGC 76 290 691/0001-77

Parágrafo 2º - Os recursos do FMAS deverão ser exclusivamente carreados para a contemplação dos programas de Assistência Social eleitos pelo Conselho.

Art. 33. - Os recursos do FNAS serão utilizados mediante o plano orçamental proposto pelo Conselho Municipal de Assistência Social, submetido á apreciação e aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal, para integrar o Orçamento Geral do Município, de acordo com a Constituição Federal.

Art. 34 - O Chefe do Poder Executivo, mediante decreto estabelecerá as normas à estruturação, organização e operacionalização do FMAS, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 35 - Para o exercício de 1996 e subsequentes o Executivo providenciará a inclusão das despesas autorizadas por esta Lei no Orçamento Anual do Município.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 - Para a realização da 1ª. Conferência Municipal de Assistência Social, será instituída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias da edição da presente Lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de Regimento Interno.

Art. 37 - O Executivo Municipal dará posse ao 1º. Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da realização da 1ª. Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 38 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 11 de março de 1996.


JOÃO MARIA DE MORAES
Prefeito Municipal